



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 1.992 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.*

“Dispõe sobre a criação da Lei que concede Concessão de Isenção da Tarifa de Água e Esgoto junto AMAE-CM – Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu, referente aos imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e alugado pela Prefeitura Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte lei :

ART.1º - Ficam isentos do pagamento das tarifas de abastecimento de água e esgoto:

I - Os imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;

II - (.....);

III- Os imóveis locados pelo município para atender aos beneficiados do projeto “Aluguel Social”.

Parágrafo Único- A isenção de tarifa de abastecimento de água e esgoto para os imóveis alugados pelo município será concedida enquanto os imóveis estiverem locados pelo mesmo, após o término desta locação a responsabilidade pelo pagamento das tarifas de abastecimento de água e esgoto ficará a cargo do proprietário.

ART.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRAS DE MACACU, 20 DE SETEMBRO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal